



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Origem:	Processo Administrativo nº 216/2026	Licitação:	Concorrência Eletrônica nº 005/2026
Edital:	Nº 036/2026 (Retificado)	Critério:	Menor Preço Global - Empreitada Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a execução de obra pública de engenharia para Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Porte I.		

1. PREÂMBULO

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (19/06/2026), a Agente de Contratação, ANA MAGALI FERRARI, designada por Portaria nº 27.737/2025, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem a público proferir a presente DECISÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS, nos autos da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, conforme os motivos a seguir expostos:

1.1 RELATÓRIO

A licitação foi homologada na fase de lances com a classificação da empresa PRISCILA GONÇALVES ENGENHARIA LTDA (CNPJ 34.899.822/0001-78) em primeiro lugar, a qual, entretanto, foi inabilitada por falta de apresentação de documentos.

Em sequência, foi convocada a segunda colocada, HENRY VINCENZI BATISTA LTDA (CNPJ 35.272.302/0001-01), esta que apresentou os documentos.

Foram interpostos recursos administrativos pelas licitantes GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA e SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA, tempestivos, contra a habilitação da vencedora.

A licitante recorrida apresentou contrarrazões em tempo hábil.

Por despacho de 16/06/2026, determinou-se a análise complementar da Assessoria Jurídica e da Contabilidade Municipal, bem como a abertura de diligência para apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

2. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS

Dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021, manifestaram a intenção e protocolaram tempestivamente as suas razões recursais as seguintes licitantes: 1) GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA (direcionado contra a habilitação de Henry Vincenzi Batista Ltda); 2) SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA (direcionado contra a habilitação de Henry Vincenzi Batista Ltda). A empresa recorrida, HENRY VINCENZI BATISTA LTDA, devidamente intimada, apresentou tempestivamente as suas respectivas Contrarrazões. Por despacho de 16/06/2026, determinou-se a análise complementar da Assessoria Jurídica e da Contabilidade Municipal.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

3. DO SANEAMENTO E DOS PARECERES TÉCNICOS

Considerando as peças apresentadas, a Agente de Contratação realizou diligência saneadora (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) e remeteu os autos à Contabilidade Municipal para análise estrita do Balanço Patrimonial da recorrida. Em retorno, a Contabilidade Municipal emitiu o Parecer Técnico Contábil com as seguintes conclusões:

- **Do Patrimônio Líquido:** Restou comprovado que o PL é positivo e robusto (R\$ 1.772.060,20 em 2024 e R\$ 637.566,72 em 2025), afastando o erro material das recorrentes.
- **Dos Índices de Liquidez:** Apurou-se que os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) posicionaram-se abaixo de 1,00.
- **Da Irregularidade Documental Insanável:** A Contabilidade constatou que, no tocante ao exercício de 2024, a licitante apresentou Balancete em substituição ao Balanço Patrimonial definitivo para o exercício de 2024, infringindo o Item 5.3.1 alínea c do Edital.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DECISÃO

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) obriga o cumprimento integral de todas as exigências editalícias. A substituição do Balanço Patrimonial por balancetes parciais constitui vício de natureza grave e insanável. Portanto, acolhendo integralmente as conclusões técnico-contábeis, DECIDO:

4.1 **DECLARAR INABILITADA** a empresa HENRY VINCENZI BATISTA LTDA, nos termos do art. 17 e 64 da Lei nº 14.133/2021, em razão da irregularidade na habilitação econômico-financeira (substituição de balanço por balancete).

4.2 Prosseguir o certame com a análise da habilitação da(s) próxima(s) licitante(s) classificada(s), observada a ordem de classificação.

4.3 Cientificar as partes e publicar a presente ata no portal oficial do Município e no sistema BLL Compras.

5. ENCAMINHAMENTO FINAL

Diante do julgamento exarado, A Agente de Contratação determina a publicação da presente Ata, fica determinada a imediata convocação da licitante classificada na posição subsequente para fins de abertura de proposta e análise da habilitação.

Ana Magali Ferrari
Agente de Contratação
Município de Espumoso/RS

Mateus Laner
Equipe de Apoio